

Portaria nº 0079/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 16 de janeiro de 2024.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7275/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor A.A.M.V. (M.F.: 5953890), Policial Penal, lotado na Central de Custódia Provisória de Marabá – CCP MARABÁ, ao supostamente, cometer assédio moral em desfavor de servidora, conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6745/2022-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, II, III, VI c/c 189, todos do RJU.
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLUÇÃO SUMÁRIA em face do acusado A.A.M.V. (M.F.: 5953890), pela ausência de ofensa aos arts. 177, II, III, VI c/c 189, todos do RJU, haja vista que não restou comprovado nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo não havendo dolo ou culpa na conduta do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR a ABSOLUÇÃO SUMÁRIA em face do servidor A.A.M.V. (M.F.: 5953890), tendo em vista a ausência de fato e de autoria que possa ensejar alguma espécie de infração disciplinar, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º, da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do servidor;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034128**Portaria nº 0082/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 17 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7677/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor O.F.C. (M.F.: 54188569), motorista, ao supostamente, não efetuar o depósito de valores referentes à devolução de diárias no prazo determinado, conforme os fatos narrados no Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2022/439017, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, VI, IX, "b", c/c 189, todos do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLUÇÃO SUMÁRIA em face do acusado O.F.C. (M.F.: 54188569), pela ausência de ofensa aos arts. 177, I, VI, IX, "b", c/c 189, todos do RJU, haja vista que não restou comprovado nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, logo não havendo dolo ou culpa na conduta do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR a ABSOLUÇÃO SUMÁRIA em face do servidor O.F.C. (M.F.: 54188569), tendo em vista a ausência de fato e de autoria que possa ensejar alguma espécie de infração disciplinar, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º, da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do servidor e a Diretoria de Administração de Recursos - DAR, juntamente com o comprovante de pagamento no PAE nº 2022/439017 (fls. 29), para fins de esclarecimento do setor supracitado quanto aos servidores que estão efetuando a devolução na conta de destino cujo titular é a SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034126**Portaria nº 0086/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7616/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, referente aos fatos narrados no Ofício Interno nº 0985/2023-PEM I/SEAP via Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2023/830988, acerca de suposto excesso de apresentação de atestados médicos, por parte de servidor desta SEAP.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034122**Portaria nº 0089/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7691/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor E.P.N. (M.F.: 5415012), motorista, ao supostamente, não efetuar o depósito de valores referentes à devolução de diárias no prazo determinado, referente à viagem ao Município de Baião, conforme os fatos narrados no Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2022/1299266, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, VI, IX, "b", c/c 189, todos do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLUÇÃO SUMÁRIA em face do acusado E.P.N. (M.F.: 5415012), pela ausência de ofensa aos arts. 177, I, VI, IX, "b", c/c 189, todos do RJU, haja vista que não restou comprovado nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, em razão das circunstâncias que levaram o servidor ao não envio do comprovante de pagamento para o DGP no prazo determinado.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR a ABSOLUÇÃO SUMÁRIA em face do servidor E.P.N. (M.F.: 5415012), tendo em vista a ausência de fato e de autoria que possa ensejar alguma espécie de infração disciplinar, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º, da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do servidor e a Diretoria de Administração de Recursos - DAR, juntamente com o comprovante de pagamento, para fins de esclarecimento do setor supracitado quanto aos servidores que estão efetuando a devolução na conta de destino cujo titular é a SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034123**Portaria nº 0077/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 16 de janeiro de 2024.**

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7371/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no livro de ocorrência da Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel II – UCR SANTA IZABEL II, no dia 28/11/2022, referente à instabilidade de internet por suposta ação de terceiro.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

Protocolo: 1034134

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTO: 008/2024 AO CONTRATO: 098/2018-AMATEC AMAZÔNIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2024 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338-01500000001-006361-339039. PI: 411CTO8338C. AÇÃO: 283266. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338.

ASSINATURA: 23/01/2024

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 1033893**APOSTILAMENTO: 009/2024 AO CONTRATO: 001/2020 –CORDEL AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2024 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338-01500000001-339040.8338-01500000001-006356-339030. 8338-01500000001-339030. PI: 411CTO8338C. AÇÃO: 283812 FUNCIONAL PROGRAMA DE TRABALHO: 13.122.1297-8338

ASSINATURA: 23/01/2024

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 1033894**APOSTILAMENTO: 0010/2024 AO CONTRATO: 012/2021-CLARO S/A**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2024- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338-01500000001-002156-339039. PI: 411CTO8338C. AÇÃO: 283191. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297.8338

ASSINATURA: 23/01/2024

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 1033895